

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 26 de junho de 2024
Ano III | Edição nº 319



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3
Portarias	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7.249, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

*“Regulamenta as **Áreas de Interesse Estratégico**, definidas nos artigos 102,103 e 104 da Lei Complementar nº 613, de 4 de julho de 2023 - “Plano Diretor Estratégico”.*

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 58, V e 172, I, a);

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 613, de 4 de julho de 2023 que instituiu o Plano Diretor Estratégico,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 1º A ordenação territorial, conforme a política de desenvolvimento urbano sustentável, tem seus objetivos e suas diretrizes expressas no Título I - Dos Princípios Fundamentais e Dos Objetivos Gerais da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável, da Lei Complementar nº 613, de 4 de julho de 2023 - Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º O parcelamento, uso e ocupação do solo nas Macrozonas de Urbanização Consolidada, Macrozona de Urbanização em Consolidação e na Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental devem ter como parâmetros os objetivos e diretrizes previstos no Título III - Do Ordenamento Territorial, Capítulo II - Da Organização Territorial, do Plano Diretor Estratégico.

Art. 3º Com o objetivo de promover transformações estruturais, promover o ordenamento e a reestruturação urbana, levando a um maior aproveitamento da terra urbana e o consequente aumento nas densidades construtivas e demográficas, implantação de novas atividades econômicas e emprego e atendimento às necessidades de habitação e de equipamentos sociais para a população, serão determinadas as Áreas de Interesse Estratégico conforme interesse Público e as normativas do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º Tais áreas poderão estar definidas em quaisquer Macrozonas e Zonas, inclusive simultaneamente.

§ 2º As áreas devem ser especificamente delimitadas e caracterizadas de acordo com os objetivos estratégicos do desenvolvimento urbano.

Art. 4º As Áreas de Interesse Estratégico são porções de território definidas em Lei e regulamentadas em Decreto destinadas à reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental de setores urbanos com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento às necessidades sociais, na efetivação de direitos sociais e na promoção do desenvolvimento econômico, previstos no Plano Diretor Estratégico.

§ 1º São territórios passíveis de serem qualificados como áreas de intervenção urbana os perímetros que se caracterizam como:

I - áreas urbanizadas que demandem recuperação, reabilitação ou requalificação para aplicação de programas de desenvolvimento econômico;

II - áreas com existência de relevantes concentrações de imóveis não utilizados ou subutilizados;

III - áreas com processos de expansão urbana e de mudanças nos padrões de uso e ocupação do solo em larga escala;

IV - áreas compatíveis com processos de remodelagem e reestruturação urbana, econômica, social e ambiental;

V - áreas com relevantes conjuntos arquitetônicos e urbanísticos com valor histórico e cultural;

VI - perímetros de ZEIS 3, destinados a requalificação urbana com prioridade para a implantação de HIS;

VII - qualificação de áreas de acordo com os objetivos da Rede Hídrica e Ambiental, incluindo os parques propostos e seus entornos.

§ 2º As Áreas de Interesse Estratégico deverão ser propostas pelo Executivo e geridas com a participação da sociedade civil, dos proprietários, investidores públicos e privados, promovendo formas de ocupação mais intensas, qualificadas e inclusivas do espaço urbano, combinadas com medidas que promovam o desenvolvimento econômico, racionalizem e democratizem a utilização das redes de infraestrutura e a preservação dos sistemas ambientais.

§ 3º Os Projetos nas Áreas de Interesse Estratégico-AIE deverão contemplar, no mínimo:

I - finalidade e delimitação do perímetro de abrangência da AIE;

II - projeto atendendo aos artigos 2º e 3º;

III - parâmetros específicos para o controle do uso e ocupação do solo no perímetro da área de intervenção urbana;

IV - propostas para ofertar serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas articuladas com o incremento de novas densidades habitacionais e construtivas e com a transformação nos padrões de uso e ocupação do solo;

V - soluções para a provisão de Habitação de Interesse Social para a população de baixa renda residente dentro das Áreas de Interesse Estratégico ou em sua vizinhança, com prioridade para o atendimento das necessidades habitacionais das famílias moradoras de favelas e cortiços, que possam ser realocadas, e das pessoas que ocupam logradouros e praças públicas;

VI - regulamentação das condições específicas de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios para glebas, lotes e edificações subutilizadas, não utilizadas e não edificadas, de acordo com o previsto neste Decreto;

VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei, quando couber.

§ 4º Até a aprovação do Decreto de cada Área de Interesse Estratégico, prevalecem as condições estabelecidas pela legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 5º Os Decretos que regulamentarão as Áreas de Interesse Estratégico poderão definir:

I - valor específico para a outorga onerosa do direito de construir;

II - possibilidade de realização de leilão de outorga onerosa do direito de construir;

III - conta segregada no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB para vincular o investimento do valor arrecadado nos perímetros de abrangência e expandido;

IV - delimitação do perímetro expandido, no qual serão realizados investimentos que atendam às necessidades habitacionais da população de baixa renda e melhorem as condições dos sistemas ambientais, de drenagem, de saneamento e de mobilidade, entre outros.

§ 6º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos arrecadados deverão ser aplicados em Habitação de Interesse Social, incluindo infraestrutura e equipamentos sociais para atender à população moradora, preferencialmente na aquisição de glebas e terras no perímetro de abrangência ou no perímetro expandido.

Art. 5º Para cada Área de Interesse Estratégico poderá se prever quantidade de potencial construtivo adicional utilizável em seu perímetro de intervenção, com base na estrutura, forma, paisagem, características e funções urbanas previstas para o local bem como nos parâmetros de uso, ocupação, parcelamento e edificação propostos.

Art. 6º Os projetos nas Áreas de Interesse Estratégico poderão ser elaborados e implantados utilizando-se quaisquer instrumentos de política urbana e de gestão ambiental previstos no Plano Diretor Estratégico, além de outros deles decorrentes.

Art. 7º Qualquer ação nas Áreas de Interesse Estratégico requer a participação ativa da comunidade e está sujeita a elaboração de Projetos de Intervenção definidos no Título V, DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO do Plano Diretor Estratégico.

Parágrafo único. A participação dos munícipes em todo o processo de planejamento e gestão da cidade deve ser garantida mediante a plena informação, disponibilizada pelo Executivo com a devida antecedência e de pleno acesso público, garantindo a transparência, acesso à informação, a participação e os preceitos da gestão democrática, de acordo com artigos 4º, 102, 116 e 133 do Plano Diretor Estratégico.

Art. 8º Os Projetos de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nas Áreas de Interesse Estratégico devem atender, além dos parâmetros citados no art. 2º, aos objetivos e diretrizes descritos nos artigos 103 e 104 do Plano Diretor Estratégico.

Art. 9º As Áreas de Interesse Estratégico previstas no Plano Diretor Estratégico, ligadas aos eixos estruturadores territoriais da cidade, estão representadas no Mapa 2 - ÁREAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO.

§1º São consideradas Áreas de Interesse Estratégico:

do eixo da Rodovia Edgard Máximo Zamboto, as áreas de terras, glebas e lotes que possuem divisa com a rodovia ou com as áreas de domínio desta, descritas em matrícula e /ou transcrição;

do eixo da Ferrovia - Linha 07 Rubi, as áreas de terras, glebas e lotes que possuem divisa com a ferrovia ou com

as áreas de domínio desta, descritas em matrícula e /ou transcrição;

do eixo do Rio Jundiáí, as áreas de terras, glebas e lotes que possuem divisa com o rio ou por ele são cortados, descritas em matrícula e /ou transcrição.

§ 2º Não serão aceitas anexações, ampliando as áreas pertencentes aos Eixos de Interesse Estratégico, descritos nos incisos I, II e III do presente artigo, posteriores a aprovação da Lei Complementar nº 613, de 4 de julho de 2024 - Plano Diretor Estratégico.

§ 3º As faixas não edificantes deverão ser respeitadas:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

II - da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

III - Área de Preservação Permanente do Rio Jundiáí, as faixas marginais, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7.250, DE 19 DE MARÇO DE 2024

*“Dispõe sobre parâmetros, normas e procedimentos para processamento de projetos de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nas **Áreas de Interesse Estratégico**, definidas na Lei Complementar nº 613, de 4 de julho de 2023 - “Plano Diretor Estratégico”*

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 58,V e 172, I, a);

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 613, de 4 de julho de 2023, que instituiu o Plano Diretor Estratégico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.249, de 19 de março de 2024, que regulamenta as Áreas de Interesse Estratégico,

DECRETA:

Art. 1º As Áreas de Interesse Estratégico são porções específicas do território urbano sujeitas a reestruturação, transformação e/ou recuperação, conforme o interesse público e as normativas do Plano Diretor Estratégico - PDE e legislação complementar.

Parágrafo único. Estas áreas são delimitadas e caracterizadas de acordo com os objetivos estratégicos do desenvolvimento urbano sustentável, conforme estabelecido no Título I - Dos Princípios Fundamentais e

Dos Objetivos Gerais da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável da Lei Complementar nº 613/2023.

Art. 2º Qualquer proposta de intervenção nas Áreas de Interesse Estratégico requer a participação ativa da comunidade e deve ser submetida à apreciação do Executivo Municipal através da apresentação de Projeto de Interesse Estratégico.

Parágrafo único. Os Projetos de Interesse Estratégico poderão ser apresentados diretamente pelo Executivo Municipal através de chamamentos públicos ou pela iniciativa privada de empresas e munícipes.

Art. 3º Os Projetos de Interesse Estratégico serão analisados pelo Executivo Municipal através da Secretaria de Obras, ouvido o Conselho da Cidade, com ênfase na análise da aderência do projeto às diretrizes.

§1º A Secretaria de Obras deverá emitir parecer circunstanciado sobre o projeto proposto, elaborado sob a coordenação do setor de planejamento urbano da prefeitura, ouvidos o Núcleo de Urbanismo, Núcleo de Gestão Democrática Participativa e o Núcleo Econômico, Social e Ambiental.

§2º A Secretaria de Obras deverá encaminhar seu parecer para o Conselho da Cidade.

§3º O Conselho da Cidade – CONCIDADE deverá analisar e opinar quanto ao parecer elaborado pela Secretaria de Obras, conforme indicado no parágrafo anterior.

Art. 4º O Conselho da Cidade – CONCIDADE, para definição de seu posicionamento, deverá realizar no mínimo uma reunião aberta extraordinária, de pauta única, com característica de audiência pública, convocada nos termos legais.

Parágrafo único. A deliberação do posicionamento do Conselho deverá se dar na primeira reunião ordinária subsequente à reunião aberta referida no “caput” deste artigo.

Art. 5º Os Projetos de Interesse Estratégico deverão ser apresentados para análise pela Prefeitura Municipal contendo no mínimo as informações aqui definidas:

I - Qualificação Documental, incluindo:

requerimento com identificação do interessado, do motivo da solicitação e do uso pretendido;

autorização do proprietário da área objeto da intervenção, para a apresentação do projeto;

cópia atualizada da matrícula do registro de imóveis da área objeto de projeto;

cópia da capa de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) da área objeto de projeto.

II - Qualificação Conceitual, contendo:

nome do projeto, objetivo e conceito geral;

diagnóstico da área de intervenção, incluindo histórico com ênfase em seus aspectos econômicos, sociais, ambientais e caracterização socioterritorial atual, pretendida e resultante.

III - Representação gráfica do projeto, contendo:

definição do perímetro de intervenção;

divisas da área com confrontantes e número da matrícula;

usos predominantes nas áreas contíguas, localização

dos cursos d'água, bosques, construções existentes, indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área;

outras informações e peças gráficas da proposta que auxiliem na compreensão do projeto e seus objetivos.

IV - Plano estratégico de implementação do projeto, incluindo:

possibilidade de adensamento construtivo e populacional para a área;

sistemas de infraestrutura compatível com a ocupação pretendida;

caracterização do impacto ambiental e de vizinhança; proposta de mitigações para impactos do empreendimento;

estudo de viabilidade econômicofinanceira indicando os ganhos e vantagens obtidas pela sociedade e pelo Município;

definição do Plano Estratégico de implantação do empreendimento;

cronograma.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Obras, após o parecer do Conselho da Cidade, decidir sobre a emissão de Certidão de Interesse Estratégico do projeto analisado.

Parágrafo único. A certidão deverá conter em seu corpo os elementos descritivos do projeto, conforme segue:

nome e área;

uso pretendido;

medidas mitigadoras de impacto;

ganhos e vantagens oferecidas à sociedade e ao Município.

Art. 7º A certidão de Interesse Estratégico deverá ser apresentada nos processos de aprovação do projeto nos órgãos competentes municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. A Certidão de Interesse Estratégico não elimina a necessidade de aprovação do projeto nos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, sendo documento necessário para análise referente ao uso do solo.

Art. 8º Na hipótese de alteração de elementos e parâmetros constantes na Certidão de Interesse Estratégico, esta perderá sua validade.

Art. 9º A Secretaria de Obras deverá divulgar, em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, rotinas e critérios mínimos de análise de Projetos de Interesse Estratégico.

§1º Os critérios mínimos de análise deverão manter relação de estrita coerência com as diretrizes das Áreas de Interesse Estratégico e do Plano Diretor Estratégico – PDE.

§2º Os critérios deverão ser sintetizados em ficha técnica específica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7.294, DE 07 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a operação “Estiagem 2024” do Sistema Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consoante os arts. 58, VII e 172, I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Diretoria de Defesa Civil do Município de Campo Limpo Paulista compreende o conjunto de prevenção, mitigação, preparação, recuperação e resposta, destinado tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social;

Considerando a existência de risco de estiagens no âmbito no Município de Campo Limpo Paulista, em razão da redução das precipitações pluviométricas e que podem ocasionar grandes transtornos à população, ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado;

Considerando que o Município de Campo Limpo Paulista tem estabelecido compromisso com a Campanha Mundial de Redução aos Desastres e da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, denominadas Campanha Cidades Resilientes -MCR2030;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o município de Campo Limpo Paulista no período de estiagem;

Considerando que, em situação de desastre, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal, e que os órgãos dos Setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Diretoria de Defesa Civil, os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos emergenciais do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

Considerando a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em consonância com a legislação federal, estadual ou municipal;

Considerando, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a operação “Estiagem 2024” no período compreendido entre 1º de junho à 31 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 2º O Diretor de Defesa Civil do Município de Campo Limpo Paulista é responsável pelo desencadeamento, coordenação e supervisão das ações do

Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil, tratado neste Decreto, conforme a Lei Federal nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Fica estabelecido o Comitê Gestor da operação “Estiagem 2024”, constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Casa Civil;
- II – Departamento de Defesa Civil;
- III – Guarda Civil Municipal / Ambiental;
- IV – Departamento de Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Diretor de Defesa Civil, mediante análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos órgãos meteorológicos, estabelecerá metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

- I – observação: URA de até 30%;
- II – atenção: URA de 30% até 20%;
- III – alerta: URA de 20% até 12%;
- IV – emergência: URA abaixo de 12%.

Parágrafo único. Para cada nível estão previstos os procedimentos operacionais que visam a minimização das consequências desses eventos.

Art. 5º No caso de ser declarado estado de atenção, alerta ou emergência, os seguintes órgãos deverão ser acionados:

- I – Secretaria Municipal da Casa Civil;
- II – Departamento de Defesa Civil;
- III – Guarda Civil Municipal/Ambiental;
- IV – Departamento de Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI – Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Como padrão, fica adotada a temperatura de 13º C (treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da “operação” Estiagem 2024”.

Art. 7º Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil – SIMPDEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto.

Art. 8º A Diretoria de Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações da operação “Estiagem 2024”, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

Art. 9º A Diretoria de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento para as providências repressivas a serem adotadas, junto com a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – REDEC 1/5 – Campinas, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura – CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas – CIIAGRO/IAC e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Parágrafo único. A Diretoria de Defesa Civil deverá, ainda:

- I – disseminar informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingem índices a partir de 08, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC/INPE;

II - disseminar informações sobre alto risco de incêndios, conforme modelo do INFOSECA, produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidade Meteorológicas, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas - IAC.

Art. 10. Visando a monitorização da operação “Estiagem 2024”, a Diretoria de Defesa Civil, poderá realizar plantões e requisitar temporariamente servidores de órgãos municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do “caput” deste artigo ficará à disposição da Diretoria de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

Art. 11. As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos sete dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA Nº 1167, de 11 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de junho de 2024, o servidor LUIZ PAULO OLIVEIRA LOPES DE SOUSA, para exercer o cargo EFETIVO de ANALISTA DE PLANEJAMENTO 40H, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 02/2023, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 7.050/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1171, de 11 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo

Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ALTERAR A FUNÇÃO, a partir de 03 de junho de 2024, da servidora LUCIANA MARIA DA SILVA, pertencente ao quadro pessoal estatutário, para exercer a FUNÇÃO de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atribuindo-lhe FG - 3, com fundamento na Lei Complementar nº 577/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1172, de 11 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 03 de junho de 2024, da servidora SHEILA DE LIMA CAVALCANTE, pertencente ao quadro pessoal estatutário, para exercer a FUNÇÃO de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atribuindo-lhe FG - 2, com fundamento na Lei Complementar nº 577/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1176, de 12 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 07 de junho de 2024, a servidora ANDREZA APARECIDA PEREIRA TAKAHAMA, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDUCAÇÃO BÁSICA 30H, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 6.566/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1177, de 12 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 10 de junho de 2024, o servidor LUIZ HENRIQUE VAZ SANTOS, no cargo EFETIVO de CONTROLADOR DE ACESSO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, regido estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 6.871/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1178, de 13 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 07 de junho de 2024, o servidor MOACIR RICARDO SANTOS JUNIOR, no cargo COMMISSIONADO de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, regido estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 7.125/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1179, de 13 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 08 de junho de 2024, a servidora JULIANA APARECIDA DE SOUZA SILVA, no cargo EFETIVO de GUARDA MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 7.041/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 08 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1180, de 13 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 10 de junho de 2024, a servidora VANIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, no cargo EFETIVO de VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 7.096/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1181, de 13 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 03 de junho de 2024, a servidora DANIELE MOREIRA AMBROSIO DE OLIVEIRA, no cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Protocolo Digital nº 6.996/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1182, de 13 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 21 (vinte e um) dias, a partir de 10 de junho de 2024, a servidora VANUSA APARECIDA DA SILVA, no cargo EFETIVO de FAXINEIRO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Protocolo Digital nº 6.987/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1183, de 13 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 1º de junho de 2024, a servidora JULIANE NICOLOV GUADANUCI, no cargo EFETIVO de MONITOR DE CRECHE, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Protocolo Digital nº 6.712/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do

mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1184, de 14 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

AUTORIZAR O RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a partir de 02 de julho de 2024, a servidora LUCILENE ALVES RAMOS, no cargo EFETIVO de AUXILIAR DE ENFERMAGEM I 12X36, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo digital nº 7.060/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2024.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1186, de 14 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 11 de junho de 2024, a servidora ROSILENE FLORES COSTA DOS SANTOS, para exercer o CARGO de ASSESSOR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, atribuindo-lhe DAS - 3, com fundamento na Lei Complementar 577/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1187, de 14 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 11 de junho de 2024, a servidora ROSILENE FLORES COSTA DOS SANTOS, lotada

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, para desempenhas suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1188, de 14 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores DAIANY CRISTINE BEZERRA DE OLIVEIRA, RENAN RONDON PIOVESANA e ADAUTO SIQUEIRA, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO PERMANENTE ENCARGADA DE ANALISAR OS PEDIDOS REFERENTES A DANOS CAUSADOS A MUNICÍPIES, ENVOLVENDO VALORES DE PEQUENA MONTA, referente ao Protocolo Digital nº 7.001/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1189, de 17 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 13 de junho de 2024, a servidora VANESSA RANIELLY CARNEIRO DE LIMA, no cargo EFETIVO de MONITOR DE CRECHE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 7.206/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do

mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1193, de 17 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA nº 1169, de 11 de Junho de 2024, onde passa a vigorar o seguinte texto:

NOMEAR, a partir de 13 de maio de 2024, o servidor LUIZ CELSO BATISTA, para exercer o cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA 30H, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 01/2023, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 7.088/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1194 de 18 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, em 17 de junho de 2024, a servidora LURDES APARECIDA TEIXEIRA TREVISANO, do cargo EFETIVO de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regida estatutariamente. Conforme Protocolo Digital nº 6.641/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1195, de 18 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 11 de junho de 2024, a servidora LYLIANN SHYRLEI RAMOS MEDEIROS, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 7.196/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1196, de 18 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA NÚPCIAS, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 344/73, pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 29 de junho de 2024, o servidor FELIPE DA SILVA FONSECA, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES, EFETIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, conforme protocolo nº 7.362/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1197, de 18 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA NÚPCIAS, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 344/73, pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 28 de junho de 2024, a servidora CRISTINA DE ARAUJO SOUZA, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, EFETIVO, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, regida estatutariamente, conforme protocolo digital nº 7.359/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1198, de 19 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 17 de junho de 2024, a servidora FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 7.356/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1199 de 19 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, em 18 de junho de 2024, a servidora MARCINA ROSANE DE OLIVEIRA PEREIRA, do cargo EFETIVO de AUXILIAR OPERACIONAL - MERENDEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente. Conforme Protocolo Digital nº 5.745/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1200, de 19 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA NÚPCIAS, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 344/73, pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 29 de junho de 2024, a servidora **KAROLINE MUNIZ GIOVANNI**, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PRÉ ESCOLA 30H, EFETIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regida estatutariamente, conforme protocolo digital nº 7.467/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1201, de 19 de Junho de 2024

DETERMINA REEXAME DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO BRAZ, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **REEXAME** do processo administrativo disciplinar, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 226, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, que, em caso de discordância das conclusões apresentadas, outra Comissão ou autoridade deve ser designada para reexaminar o processo e, propor em 5 (cinco) dias, o que entender cabível, ratificando ou não as conclusões da Comissão designada pela Portaria nº 1.041, de 25 de julho de 2023, instaurada para apuração dos fatos narrados no Processo Adm. Digital nº 586/2023, Processo Adm. Digital nº 316/2023, bem como, no Processo Administrativo Físico nº 934/2020 (volumes I a XI), referente à eventuais ilegalidades na aplicação de dinheiro público, lesão dos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal, culminando em desídia pela falta de diligência e zelo com a coisa pública, ocasionando eventual lesão ao erário no uso indevido do Cartão de Crédito Corporativo.

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Procedimento de Reexame, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
------	------------

Marco Antonio Ferreira Lopes Junior	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Sandra Regina Scaffide	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gilvaneide Ribeiro Motta	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do Procedimento de Reexame será de 5 (cinco) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Retroagindo seus efeitos a partir de 20 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1207, de 19 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de junho de 2024, a servidora **ROSANA NALLI**, no cargo **EFETIVO de AUXILIAR OPERACIONAL - MERENDEIRA**, regida estatutariamente, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme Protocolo Digital nº 7.475/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de

Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1209 de 20 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a servidora **Izabel Cristina da Silva Garcez, contadora, devidamente habilitada no C.R.C. e a servidora Cintia de Gouveia Becari, engenheira devidamente habilitada no CREA/CAU para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio (demanda Estadual 72714) a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1246, de 24 de Junho de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **DAIANY CRISTINE BEZERRA DE OLIVEIRA, RENAN RONDON PIOVESANA e ADAUTO SIQUEIRA, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO PERMANENTE ENCARRREGADA DE ANALISAR OS PEDIDOS REFERENTES A DANOS CAUSADOS A MUNÍCIPIES, ENVOLVENDO VALORES DE PEQUENA MONTA, referente ao Processo Administrativo Digital nº 506/2023.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando em especial a Portaria nº 1588, de 11 de dezembro de 2023.

Retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1253, de 25 de Junho de 2024

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA

COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO BRAZ, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, com fulcro no artigo 212 da Lei 344/73, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, por infração ao disposto nos incisos III e XVII e § 2º, do artigo 202, do referido Estatuto, para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo Digital nº 682/2024, quanto à infração funcional em tese ocorrida e imputada ao servidor, **G. G. N.**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringir dever funcional por prática reiterada de inassiduidade habitual culminando em desídia em serviço, sendo tais desvios funcionais enquadrados nos dispositivos legais citados acima, todos da Lei 344/73, cujo deslinde poderá culminar em eventual aplicação de penalidade na esfera administrativa, prevista no artigo 193, inciso V, e no artigo 202, incisos III e XVII e §2º, cujos efeitos estão previstos no artigo 195, inciso III, alíneas "a" e "b", todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos não especificados, bem como de outras medidas correlatas e em outras esferas, seja cível ou penal, conforme artigo 189 da Lei 344/73, sendo garantido ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
SANDRA REGINA SCAFFIDE	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
ROSÂNGELA PASSOS GONÇALVES	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias,



podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, Parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados a partir da representação motivada do sindicante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1254, de 25 de Junho de 2024

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO BRAZ, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para apuração e eventual aplicação de pena cabível, se o caso assim exigir, sem prejuízo de outras medidas correlatas, quanto às irregularidades apontadas e denunciadas no Processo Administrativo Digital nº 802/2024, referente a suposto desvio funcional do servidor **V. E. S.**, que, no exercício de sua atividade agiu com negligência e falta de cuidado aos alunos, menor de idade, com denúncia de abandono de incapaz, sendo o crime incurso no art. 133, do Código Penal. No caso de suposto desvio do dever funcional de servidor público na não observância do zelo e presteza no desempenho de suas atividades como servidor público, conduta fere dispositivos contidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a saber: **a)** Art. 187, incisos III - que trata dos deveres e das proibições do servidor público; **b)** Arts. 189 a 192 - trata das responsabilidades atribuídas ao servidor, bem como das consequências nas esferas: administrativa, Civil e Penal. Em eventual constatação de desvio funcional de agente público, poderá culminar em aplicação de penalidade na esfera administrativa, prevista no artigo 193, incisos I ao V, cujos efeitos estão previstos no artigo 195, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos não especificados, bem como de outras medidas correlatas e em outras esferas, seja cível ou penal, conforme artigo 189 da Lei 344/73, sendo garantido ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
SILVIO SANTOS RODRIGUES	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico
ROSÂNGELA PASSOS GONÇALVES	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico
MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES JUNIOR	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, Parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1255, de 25 de Junho de 2024

INSTAURA PROCESSO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO BRAZ, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro no artigo 213 da Lei 344/73, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, por infração ao disposto nos incisos III e XVII e § 2º, do artigo 202, do referido Estatuto, para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo Digital nº 777/2024, quanto à infração funcional em tese ocorrida e imputada ao servidor, **L. O. A.**, em estágio probatório, por infringir dever funcional por prática reiterada de inassiduidade habitual culminando em desídia em serviço, sendo tais desvios funcionais enquadrados nos dispositivos legais citados acima, todos da Lei 344/73, cujo deslinde poderá culminar em eventual aplicação de penalidade na esfera administrativa, prevista no artigo 193, inciso V, cujos efeitos estão previstos no artigo 195, inciso III, alíneas "a" e "b", e artigo 202, incisos III e XVII e §2º, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo



Paulista, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos não especificados, bem como de outras medidas correlatas e em outras esferas, seja cível ou penal, conforme artigo 189 da Lei 344/73, sendo garantido ao Servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo administrativo disciplinar, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ROSÂNGELA PASSOS GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES JUNIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do art. 216, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

.....